



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00008/2020

**Data de autuação**  
14/12/2020

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

---

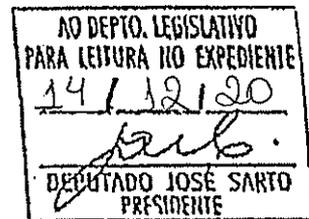
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.587 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 8587, DE 14 DE Dezembro DE 2020.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Proposta de Emenda Constitucional que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO”**.

As dificuldades geradas pela pandemia da COVID-19, para além da área da saúde, impactaram significativamente a rotina dos órgãos e entidades que integram a Administração estadual, especialmente na questão operacional. A condução de procedimentos administrativos com potencial risco de contágio da doença foi especialmente afetada por conta das medidas de isolamento social adotadas para enfrentamento da pandemia, todas de inquestionável relevância, segundo especialistas da saúde, para a proteção, em especial, da vida da população cearense.

Exemplo de procedimentos que sofreram problema de continuidade por conta da delicada situação sanitária delicada são aqueles cujo objeto envolve a seleção, a contratação e a admissão de pessoal no serviço público, tendo em vista a dificuldade de conciliá-los com as medidas de isolamento social.

É por conta dessa dificuldade que, através desta Emenda, propõe-se autorização legislativa para que o Poder Executivo possa prorrogar excepcionalmente, até o dia 31 de março de 2021 - período necessário para uma nova seleção de temporários -, os contratos por prazo determinado, ainda vigentes e próximos a expirar, celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta Proposta de Emenda, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias para tanto, apresento no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos pares.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

 Assinado digitalmente por:  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado José Sarto Nogueira Moreira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.**

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 31 de março de 2021, dos contratos por prazo determinado que, vigentes por ocasião desta Emenda, tenha sido celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Assinado digitalmente por:  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2020 09:50:28	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2020 11:08:31



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
15/12/2020

LIDO NA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 15/12/2020 Presidente / Secretário



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A  
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE  
URGÊNCIA DE PROPOSIÇÃO QUE  
INDICAM.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vêm com supedâneo do art. 287 do Regimento Interno da Casa, REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA das seguintes Proposições:

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º:**

**08/20- Aatoria do Poder Executivo - Oriundo da Mensagem n.º 8.587 -** Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários para docentes no âmbito das instituições de ensino superior do Estado.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º:**

**21/20 - Aatoria do Poder Executivo - Oriundo da Mensagem n.º 8.583 -** Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**MENSAGENS N.ºS:**

**80/20 - Aatoria do Poder Executivo - Oriundo da Mensagem n.º 8.584 -** Autoriza a incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - CODECE pela Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE, Altera as Leis n.ºs 13.960, de 4 de dezembro de 2007, e n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

**81/20 - Aatoria do Poder Executivo - Oriundo da Mensagem n.º 8.585 -** Altera a Lei n.º 12.023, de 20 de dezembro de 1992, a Lei n.º 17.277, de 10 de setembro de 2020, e dá outras providências.

**82/20 - Aatoria do Poder Executivo - Oriundo da Mensagem n.º 8.586 -** Autoriza a transferência de recursos ao Instituto do Ceará - Histórico, Geográfico e Antropológico e à Academia Cearense de Letras.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

*Romeu Dias Costa*  
*0720 Costa*  
*Romeu Dias Costa*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2020 13:21:10	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2020 13:21:19



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
15/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM N. 8.587/2020 - PROPOSIÇÃO N.º 08/2020 - PARECER - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2020 15:17:10	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2020 15:17:15



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
15/12/2020

**MENSAGEM N. 8.587 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Proposição n.º 08/2020**

**PARECER**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.597 dezembro de 2020, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Emenda Constitucional que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.”

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

*As dificuldades geradas pela pandemia da COVID-19, para além da área da saúde, impactaram significativamente a rotina dos órgãos e entidades que integram a Administração Estadual, especialmente na questão operacional. A condução de procedimentos administrativos com potencial risco de contágio da doença foi especialmente afetada por conta de medidas de isolamento social adotadas para enfrentamento de pandemia, todas de inquestionável relevância, segundo especialistas da saúde, para a proteção, em especial, da vida da população cearense.*

*Exemplo de procedimentos que sofreram problemas de continuidade por conta da delicada situação sanitária delicadas são aqueles cujo objeto envolve a seleção, a contratação e a admissão de pessoal no serviço público, tendo em vista a dificuldade de conciliá-los com as medidas de isolamento social.*

*É por conta dessa dificuldade que, através desta Emenda, propõe-se autorização legislativa para que o Poder Executivo possa prorrogar excepcionalmente, até o dia 31 de março de 2021 – período necessário para uma nova seleção de temporários, os contratos por prazo determinado, ainda vigentes e próximos a expirar, celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal.*

### **É o relatório. Opino.**

O art. 59, da Constituição Estadual, estabelece que ela pode ser suscetível a emenda mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa; do Governador do Estado; e de mais da metade das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros e; de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores.

De logo, constata-se que a proposta de emenda constitucional está subscrita pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, restando, assim, atendido o disposto no inciso II, do citado art. 59, da Constituição Estadual.

Outrossim, a propositura em comento não se enquadra nas vedações estabelecidas no § 4o do já referido art. 59, que reza:

*Art. 59 .....*

*§ 4o. Não será objeto de deliberação a proposta que vise modificar as regras atinentes à alteração constitucional nem aquela tendente a abolir:*

*I – autonomia dos Municípios;*

*II – o voto direto, secreto, universal, igual e periódico; e*

*III – a independência e harmonia dos Poderes.*

Não se tratando de emenda envolvendo cláusulas pétreas, a modificação da Constituição pelos representantes do Povo, com base em instrumentos nela previstos, afigura-se perfeitamente viável.

Ademais, no que atine ao mérito da proposição, não se vislumbra burla ao princípio do concurso público no caso na propositura em apreço, senão vejamos.

A Constituição Federal, no inciso II, do seu art. 37, prevê como regra que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...]". Entretanto, há três situações em que o concurso público é expressamente dispensado pela própria CF: nomeação de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade excepcional de interesse público. Vejamos, em específico, o que estabelece o inciso IX, do mencionado art. 37:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.*

*I a VIII ..... omissis .....*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

O Projeto em referência trata do acesso e o direito de todos a educação, permitindo que com a sobredita prorrogação do contrato dos professores não interfira na continuidade de aulas, prejudicando ainda mais os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, diante da pandemia de Covid-19.

Pelo que se pode perceber, em casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição permite claramente a contratação de pessoal sem concurso, nos casos de demandas de atividades permanentes geradas por fatos extraordinários, fato ocorrido com a Pandemia causada pelo novo coronavírus, que teve como maior forma de prevenção o isolamento social, desencadeando sucessivas interrupções na prestação do serviço público como um todo. O Estado busca, portanto, minimizar o impacto que tal situação gerou na educação.

A Constituição do Estado do Ceará também traz a mesma permissão, limitando o prazo de contratação, contudo, a 12 meses, renováveis por igual período (art. 154, XIV), excepcionando a regra em certas situações que elenca, nas quais o prazo pode sofrer nova dilação, considerando a existência de força maior.

A PEC apresentada pelo Chefe do Executivo objetiva tão só satisfazer uma necessidade temporária que abre precedente para essa prorrogação estabelecida, para que não haja prejuízo ao interesse público. De se

observar que a contratação continua a ser de natureza temporária, pois, caso assim não o fosse, ter-se-ia, aí sim, a burla ao concurso público, exigível para cargos efetivos de natureza permanente na administração pública.

Em face do exposto, entendemos que a proposta de Emenda Constitucional remetida a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 8.587/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	15/12/2020 15:23:17	<b>Data da assinatura:</b>	15/12/2020 15:23:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
15/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** SIM: 15/12/2020.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

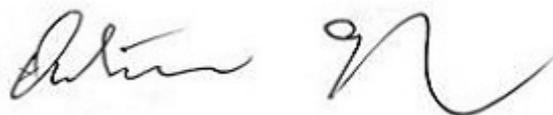
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 /2020**

**À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 08/2020, ORIUNDA DA MENSAGEM  
N.º 8.587/2020 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

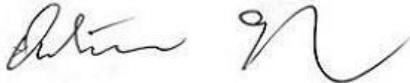
**MODIFICA O ART. 1.º DA PROPOSTA DE  
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 08/2020,  
ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.587, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1.º - Modifica o artigo 1.º da Proposta de Emenda Constitucional n.º 08/2020, oriunda da mensagem n.º 8.587, de autoria do Poder Executivo na forma indicada:

**Art. 1.º** Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 31 de maio de 2021, dos contratos por prazo determinado que, vigentes por ocasião desta Emenda, tenham sido celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX, do art. 31, da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em 15 de dezembro de 2020.

<b>PARTIDO</b>	<b>DEPUTADOS E DEPUTADAS</b>	<b>ASSINATURAS</b>
PT	ACRÍSIO SENA	
SD	ADERLÂNIA NORONHA	
MDB	AGENOR NETO	
PDT	ANTÔNIO GRANJA	
PATRI	AP. LUIZ HENRIQUE	



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PSB	AUDIC MOTA	
PCdoB	AUGUSTA BRITO	
PP	BRUNO PEDROSA	
MDC	DAVI DE RAIMUNDÃO	
PRB	DAVID DURAND	
PCdoB	CARLOS FELIPE	
PDT	DR. SARTO	
PR	DRA. SILVANA	
PSD	ERIKA AMORIM	
PT	ELMANO FREITAS	
PDT	EVANDRO LEITÃO	
PSDB	FERNANDA PESSOA	
PP	FERNANDO HUGO	
PT	FERNANDO SANTANA	
PDT	GUILHERME LANDIM	
SD	HEITOR FÉRRER	
PDT	JEOVÁ MOTA	
DEM	JOÃO JAIME	
CIDADANIA	JULIOCÉSAR FILHO	
PP	LUCILVIO GIRÃO	
MDB	LEONARDO ARAÚJO	
PDT	MANOEL DUCA	
PDT	MARCOS SOBREIRA	



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PT	MOISES BRAZ	
PSDB	NELINHO	
PDT	NEZINHO FARIAS	
PATRI	NIZO COSTA	
PDT	OSMAR BAQUIT	
PSD	PATRÍCIA AGUIAR	
PDT	QUEIROZ FILHO	
PSOL	RENATO ROSENO	
PDT	ROMEU ALDIGUERI	
PDT	SALMITO	
PDT	SÉRGIO AGUIAR	
PDT	TIN GOMES	
PROS	VITOR VALIM	
MDB	WALTER CAVALCANTE	
PATRI	ELVILO ARAÚJO	



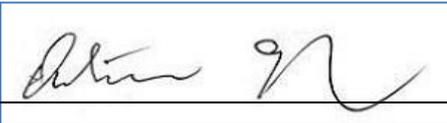
**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**JUSTIFICATIVA**

As modificações apresentada ao artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional – PEC, em questão se faz necessária tendo em vista que a prorrogação a ser ocorrida deve ser até o dia 31 de maio, e não de março como o texto original dispunha.

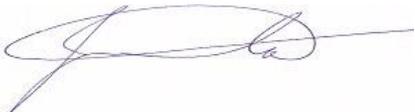
Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ**, em 15 de dezembro de 2020.

<b>PARTIDO</b>	<b>DEPUTADOS E DEPUTADAS</b>	<b>ASSINATURAS</b>
PT	ACRÍSIO SENA	
SD	ADERLÂNIA NORONHA	
MDB	AGENOR NETO	
PDT	ANTÔNIO GRANJA	
PATRI	AP. LUIZ HENRIQUE	
PSB	AUDIC MOTA	
PCdoB	AUGUSTA BRITO	



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PP	BRUNO PEDROSA	
MDC	DAVI DE RAIMUNDÃO	
PRB	DAVID DURAND	
PCdoB	CARLOS FELIPE	
PDT	DR. SARTO	
PR	DRA. SILVANA	
PSD	ERIKA AMORIM	
PT	ELMANO FREITAS	
PDT	EVANDRO LEITÃO	
PSDB	FERNANDA PESSOA	
PP	FERNANDO HUGO	
PT	FERNANDO SANTANA	
PDT	GUILHERME LANDIM	
SD	HEITOR FÉRRER	
PDT	JEOVÁ MOTA	
DEM	JOÃO JAIME	
CIDADANIA	JULIOCÉSAR FILHO	
PP	LUCILVIO GIRÃO	
MDB	LEONARDO ARAÚJO	
PDT	MANOEL DUCA	
PDT	MARCOS SOBREIRA	



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PT	MOISES BRAZ	
PSDB	NELINHO	
PDT	NEZINHO FARIAS	
PATRI	NIZO COSTA	
PDT	OSMAR BAQUIT	
PSD	PATRÍCIA AGUIAR	
PDT	QUEIROZ FILHO	
PSOL	RENATO ROSENO	
PDT	ROMEU ALDIGUERI	
PDT	SALMITO	
PDT	SÉRGIO AGUIAR	
PDT	TIN GOMES	
PROS	VITOR VALIM	
MDB	WALTER CAVALCANTE	
PATRI	ELVILO ARAÚJO	



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2020.

À SUA EXCELÊNCIA,  
O Senhor Deputado Júlio Cear

Sr. Deputado

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar subscrição da Emenda Modificativa 01 do Projeto de Emenda Constitucional nº 08/2020, o qual "*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.*", que encontra-se em trâmite nesta Casa Legislativa.

Sem mais, renovo votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

---

Deputado Estadual Agenor Neto

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2020 11:49:27	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2020 11:50:08



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
18/12/2020

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/2020

(oriunda da Mensagem nº 8.587, do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS  
PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO  
ESTADO.**

#### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2020**, oriunda da Mensagem nº 8.587, proposta pelo Poder Executivo, a qual dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários para docentes no âmbito das instituições de ensino superior do estado.

Na justificativa da PEC o Poder Executivo destaca que "**As dificuldades geradas pela pandemia da COVID-19, para além da área da saúde, impactaram significativamente a rotina dos órgãos e entidades que integram a Administração Estadual, especialmente na questão operacional. A condução de procedimentos administrativos com potencial risco de contágio da doença foi**

**especialmente afetada por conta de medidas de isolamento social adotadas para enfrentamento de pandemia, todas de inquestionável relevância, segundo especialistas da saúde, para a proteção, em especial, da vida da população cearense.”**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## **II – VOTO**

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposta de Emenda Constitucional ora examinada.

Referida PEC dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários para docentes no âmbito das instituições de ensino superior do estado.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto residual, bem como não vedado por outras competências. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, "d" e "e", da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **Proposta de Emenda Constitucional nº 08/2020**, oriunda da Mensagem nº 8.587, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

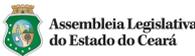
<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	18/12/2020 12:40:32	<b>Data da assinatura:</b>	18/12/2020 12:41:30



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
18/12/2020

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sergio Aguiar

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** NÃO

**Emenda(s):** Emenda Modificativa nº 01/2020

**Regime de Urgência:** SIM: 15/12/2020.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

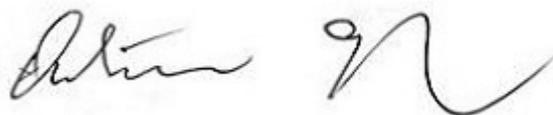
**I - 10** (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II - 5** (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III - 2** (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A EMENDA Nº 01 DA PEC Nº 08/2020		
<b>Autor:</b>	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/12/2020 11:57:50	<b>Data da assinatura:</b>	21/12/2020 23:05:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER  
21/12/2020

### **PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

#### **I- ANÁLISE**

Analisando a EMENDA Nº 01, de autoria do Deputado Júlio César Filho, a Proposta de Emenda Constitucional Nº 08/2020, que tem como ementa: “ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.587 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.” destacamos o que segue:

Em sede regimental, não encontramos razões que denunciem a prejudicabilidade da emenda. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa. A modificação sugerida pela Emenda Modificativa nº 01 é a modificação no artigo 1º da proposição em tela, a mesma visa aprimorar o objetivo da mensagem.

Desta forma no que se refere à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, atendendo aos ditames do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e aos pressupostos Constitucionais, inclusive quanto à competência legislativa estadual.

#### **II- VOTO**

Diante do exposto, pelas razões anteriormente apresentada e convencido da legalidade, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, a EMENDA MODIFICATIVA Nº01, uma vez que a mesma encontra-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como os ditames das Constituições Federal e Estadual, e não deixa dúvidas quanto a sua constitucionalidade.

É o parecer.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	00127/2020	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2020 10:31:18	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2020 10:31:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00127/2020  
22/12/2020

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)  
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2020 10:36:01	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2020 10:36:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
22/12/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**93ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 16/12/2020**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DOS RELATORES.**

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO EM 1º TURNO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2020 11:36:03	<b>Data da assinatura:</b>	22/12/2020 12:21:06



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
22/12/2020

**APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/12/2020.**

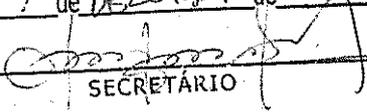
EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
Em 7 de DEZEMBRO de 2020  
  
SECRETÁRIO

**Requer a dispensa do prazo de interstício  
para a discussão e votação em segundo  
turno da Proposta de Emenda  
Constitucional n.ºs: 08/20 de autoria do  
Poder Executivo.**

O Deputado abaixo-assinado vem à presença de V. Exa., de conformidade com o § único, art. 247 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, requerer a dispensa do prazo de interstício para a discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional n.º:

**08/20 - Oriundo da Mensagem n.º 8.587 - Autoria do Poder Executivo** - Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários para docentes no âmbito das instituições de ensino superior do Estado.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2020

Deputado Júliocésar Filho

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO 2º TURNO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99623 - EVANDRO LEITAO_		
<b>Data da criação:</b>	22/12/2020 13:54:12	<b>Data da assinatura:</b>	05/01/2021 09:25:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO  
05/01/2021

**APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2.º TURNO NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/12/2020.**

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL N.º08/20**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO  
EXCEPCIONAL DE CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO  
ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
SUPERIOR DO ESTADO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 31 de maio de 2021, dos contratos por prazo determinado que, vigentes por ocasião desta Emenda, tenham sido celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX do art. 31 da Constituição Federal.

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2020.

DEP. ANTÔNIO GRANJA  
PRESIDENTE

DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO  
RELATOR

DEP. SALMITO

DEP. ELMANO

DEP. BRUNO PEDROSA



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

#### DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1.º** Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 31 de maio de 2021, dos contratos por prazo determinado que, vigentes por ocasião desta Emenda, tenham sido celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2020.

DEP. JOSÉ SARTO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. EVANDRO LEITÃO  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. ADERLÂNIA NORONHA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. PATRÍCIA AGUIAR  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. LEONARDO PINHEIRO  
4.º SECRETÁRIO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CGD Nº635/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL		
RAUL TÊSSIUS SOARES	DELEGADO PC	IV	15/12/2020	FORTALEZA-CE/ MOSSORÓ-RN/ FORTALEZA-CE	0,5	64,83	30%	42,14	64,83	106,97
LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO	INSPETOR PC	V	15/12/2020	FORTALEZA-CE/ MOSSORÓ-RN/ FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30%	39,86	61,33	101,19
TARCÍSIO MANOEL DE SOUZA JÚNIOR	ESCRIVÃO PC	V	15/12/2020	FORTALEZA-CE/ MOSSORÓ-RN/ FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30%	39,86	61,33	101,19
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>309,35</b>	

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CGD Nº635/2020** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados nesta Controladoria Geral de Disciplina em caráter de urgência, para a cidade de Mossoró-RN, no dia 15/12/2020 com o objetivo de realizar o cumprimento do mandato de busca e apreensão e de prisão nº 171.2020/004853-1, concedendo-lhe diárias e ajuda de custo de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º e 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Secretária. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

Juliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CGD Nº635/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL		
RAUL TÊSSIUS SOARES	DELEGADO PC	IV	15/12/2020	FORTALEZA-CE/ MOSSORÓ-RN/ FORTALEZA-CE	0,5	64,83	30%	42,14	64,83	106,97
LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO	INSPETOR PC	V	15/12/2020	FORTALEZA-CE/ MOSSORÓ-RN/ FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30%	39,86	61,33	101,19
TARCÍSIO MANOEL DE SOUZA JÚNIOR	ESCRIVÃO PC	V	15/12/2020	FORTALEZA-CE/ MOSSORÓ-RN/ FORTALEZA-CE	0,5	61,33	30%	39,86	61,33	101,19
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>309,35</b>	

## PODER LEGISLATIVO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº123/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 656/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 11 de abril de 2019, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial – Edital de Licitação nº 123/2020, Processo Administrativo nº 06398/2020, no dia 14 de janeiro de 2021, com credenciamento das 09h:00min às 09h:15min e Início do Pregão: 09h:30min, Horário Local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO (BENS PERMANENTES)**, PARA ATENDER À DEMANDA DOS ESPAÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO DO EDIFÍCIO FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, ANEXO III DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2020.

Otávio César Lima de Melo

PREGOEIRO

Gleyse Samara Lima

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Hamer Soares Rios

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Lorena de Souza Tavares

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

\*\*\* \*\*

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103**, de 17 de dezembro de 2020.**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA DOCENTES NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art. 59, § 3.º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação excepcional, até o dia 31 de maio de 2021, dos contratos por prazo determinado que, vigentes por ocasião desta Emenda, tenham sido celebrados entre professores temporários e as instituições de ensino superior do Estado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2020.

Dep. José Sarto

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Danniell Oliveira

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Dep. Aderlânia Noronha

2.ª SECRETÁRIA

Dep. Patrícia Aguiar

3.ª SECRETÁRIA

Dep. Leonardo Pinheiro

4.º SECRETÁRIO

